

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO
TURISMO

Ata da 4ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

1 No dia 31 de outubro de 2023, às 9h00min., por meio de vídeo chamada pela
2 plataforma zoom, foi realizada a 4ª Reunião do Grupo de Trabalho instituído no
3 âmbito da Câmara Temática de Qualidade Ambiental do Conselho Estadual do
4 Meio Ambiente, para debater a proposta de revisão do parágrafo único do artigo
5 15 da Resolução CEMA nº94/2014, contando com a presença dos seguintes
6 membros e técnicos indicados pelas instituições: Reginaldo Joaquim Souza;
7 Alex Justus da Silveira; Ana Márcia A. Nieweglowski e Cecy Cercal
8 (SEDEST/CEMA); Rogério Rossi Horochovski - Observatório de Justiça e
9 Conservação - OJC; Carlos Henrique Rossin (ABREMA); Ivonete Chaves – IAT;
10 Ana Flavia Locateli Godoi - UFPR – (aflgodoi@ufpr.br); Tatiana Pataro - Estre
11 Ambiental – (tatiana.pataro@juridicoestre.com.br); Carlos Henrique Rossin -
12 ABREMA – (c.rossin@abrema.org.br); Alessandra Nakamura – IAT;
13 (heitersindiseab@gmail.com); STRE AMBIENTAL - Elisa Bagolan –
14 (elisa.bagolan@juridicoestre.com.br); José Carlos Carvalho da Silva - Estre
15 Ambiental – (jose.silva@estre.com.br); Rossana Baldanzi - IAT
16 (baldanzi@iat.pr.gov.br); José Carlos Carvalho da Silva - Estre Ambiental –
17 (jose.silva@estre.com.br); Antonio Januzzi - Estre Ambiental –
18 (antonio.januzzi@estre.com.br); Jocely Maria Thomazoni Loyola-Cohapar-
19 (jloiyola @cohapar.pr.gov.br); Rossana Baldanzi - IAT (baldanzi@iat.pr.gov.br);
20 Nahima Razuk - consultora jurídica ABREMA – (nahima@razuk.adv.br); Lucas
21 Cavassin e Letícia Uba da Silveira – CAOPMAHU/MPPR; Rogério Rossi
22 Horochovski – Observatório Justiça e Conservação; e Helder Nocko, CREA/PR;
23 de início, o Coordenador do Grupo de Trabalho, Sr. Reginaldo Joaquim Souza,
24 apresentou a pauta da ordem do dia, submetendo inicialmente a Ata da 3ª
25 Reunião do GT para votação, a qual fora aprovada por unanimidade; em
26 seguida, o Coordenador do GT relatou de forma sistematizada os argumentos
27 das entidades que enviaram seus posicionamentos referente à proposta de
28 alteração da norma do art. 15 da Resolução CEMA nº94/2014; nessa
29 perspectiva, posicionaram-se contra a alteração da norma do art. 15 da
30 Resolução CEMA nº94/2014 o Ministério Público do Estado do Paraná, a Dra.
31 Ana Flavia Godoy – Professora da UFPR, e o Sr. Heitor R. Raymundo –
32 Presidente do Sindiseab; em seguida, a Bióloga da SEDEST, Sra. Ana Márcia
33 Nieweglowski ressalta que para aterros instalados após a entrada em vigor da
34 Resolução CEMA nº94/2014, não se deve discutir a distância, devendo a
35 distância de 1500m mantida; contudo, a dúvida estaria para aterros instalados
36 antes de 2014 e que ainda possuem alguma vida útil, ou ainda, aqueles
37 implantados antes de 2014 que estejam em fase de encerramento; ato contínuo,
38 o Sr. Rogério Rossi, Advogado representante da OJC, questiona o Coordenador
39 do GT se ainda pode submeter sua contribuição por escrito; pondera, também,
40 que a norma deveria prever uma diferença normativa para aterros já instalados
41 ou novos, salientando, ainda, que mesmo uma ampliação de aterro passa por
42 todo o processo de licenciamento a partir do “zero”; argumenta que toda e
43 qualquer ampliação deve ser tratada como nova licença, e que sendo assim,
44 deve observar a norma prevista na Resolução CEMA nº94/2014; nesse sentido,

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO
TURISMO

Ata da 4ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

45 há que se observar que a pretensão de se mudar a situação, querendo que esse
46 novo ato seja protegido pelo ato jurídico perfeito de 10 / 20 anos atrás, tem o
47 risco de que seja invocado o argumento da (in)segurança jurídica, eis que existe
48 uma alta incidência de não conformidades em aterros licenciados; em seguida,
49 a Sra. Ivonete, da Gerência de Licenciamento do IAT, informa a todos que a
50 proposta do IAT, mesmo que seja decorrente de uma demanda dos
51 empreendedores, também é um posicionamento do setor de licenciamento,
52 deixando claro que não estão do lado do empreendedor, mas por trabalhar há
53 mais de 40 anos com o assunto, afirma que há novas técnicas e tecnologias para
54 serem aplicadas no sentido de mitigar os impactos ao meio; afirma que os
55 técnicos do IAT não são irresponsáveis ao endossar essa proposta, uma vez que
56 a mesma foi avaliada técnica e juridicamente, e que não se pode generalizar a
57 questão da má operação dos aterros; aduz, também que os monitoramentos
58 realizados pela operação Percola foi em sua maioria feito em Aterros mal
59 operados, ou mesmo em situações de Lixão, sem qualquer tipo de controle
60 ambiental; ressalta, ainda, a necessidade de ser levantado a condição dos
61 aterros bem operados no PR, e que a equipe do IAT poderia fazê-lo, e que nesse
62 contexto seria muito interessante saber, em nível de Brasil, quais são os aterros
63 bem operados que vem causando problemas de saúde à população; reforça a
64 questão de que não se pode comparar aterros a lixões, e não se pode generalizar
65 pelas piores situações, pois se assim fosse não se teria mais condições de
66 licenciar mais nada no Estado do PR; que não se pode tomar os
67 empreendimentos irregulares como exemplo, há que se ter a ciência como
68 diretriz e orientação para os técnicos, e que nesse sentido é urgente a
69 necessidade de evolução no assunto; reitera e deixa claro que os técnicos do
70 IAT não são irresponsáveis e não estão querendo auxiliar nenhum
71 empreendedor, e que se não for possível ampliar um aterro e novas áreas forem
72 abertas, certamente outras áreas serão antropizadas ou degradadas; que não
73 há a comprovação científica de que aterros que funcionam a 500 metros da
74 população causem efeitos nocivos; ato contínuo o Coordenador Reginaldo
75 afirma de que a fala da Sra. Ivonete é muito pertinente, e que por ter trabalhado
76 na análise de licenciamento ambiental sabe muito bem que quando se emite um
77 parecer este tem que estar muito bem embasado técnica e legalmente; em
78 seguida o Sr. Heitor Raymundo relembra que o GT vai no máximo deliberar
79 sobre o assunto e as conclusões serão encaminhadas à Câmara Temática e
80 após ao Plenário; diz que a é necessário, e que já foi solicitado desde o início do
81 GT, conhecer melhor a realidade dos aterros sanitários no PR; afirma ser
82 necessário que o IAT nos traga, assim como o Dr. Gaio e outros já apontaram,
83 a realidade dos licenciamentos ambientais dos aterros no PR, para que se
84 conheça a realidade do campo e não só na narrativa; informa que em conversa
85 com servidores, é flagrante a realidade atual de que o IAT está sem condições
86 de pessoal e material para monitorar seus licenciamento, e que nesse sentido o
87 auto monitoramento virou o que é; aduz que o IAT não consegue fazer controle
88 das medidas mitigadoras e compensatórias do licenciamento; que ante o fato do

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO
TURISMO

Ata da 4ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

89 IAT ser o ente Estatal que faz a gestão ambiental, propõe que seja aberto pela
90 Câmara Técnica o debate para se conhecer profundamente as questões dos
91 aterros sanitários no PR, independentemente do que seja deliberado pela
92 Câmara Temática ou pelo Pleno; ato contínuo, o Secretário Executivo do CEMA,
93 Sr. Alex Justus da Silveira, esclarece que o papel do GT é subsidiar
94 tecnicamente a Câmara Temática para deliberar sobre o encaminhamento ou
95 não à Plenária do CEMA; e que será na Câmara Temática o processo de
96 amadurecimento do assunto e análise da viabilidade técnica de encaminhar ou
97 não a proposta para o Plenário; em seguida o Sr. Lucas Cavassin, representante
98 do MPPR, reforça que a contribuição do MPPR se deu por meio de uma
99 recomendação administrativa enviada ao CEMA e endereçada ao Coordenador
100 do GT, do Presidente da Câmara Temática de Qualidade Ambiental, bem como
101 ao Presidente do CEMA; ressalta que, caso a discussão prossega, recomendam
102 abrir a discussão com as Vigilâncias Sanitárias, MP dos Direitos Humanos,
103 Saúde e Justiça, entre outros; informa que o ponto conclusivo da recomendação
104 é a não alteração do art. 15 da Resolução CEMA nº94/2014, e que qualquer
105 alteração seria vedada pelo ordenamento jurídico vigente por se tratar de violão
106 do princípio do não retrocesso socioambiental, bem como da proteção
107 insuficiente do meio ambiente; aduz que o MPPR entende que existir lacuna no
108 ordenamento jurídico vigente, conforme fundamentos trazidos pela ABREMA, e
109 que o art. 15 da Resolução CEMA 94/2014 é aplicável tanto para aterros novos
110 como para ampliações; e mais, na visão do MPPR casos excepcionais
111 licenciados antes da Resolução CEMA nº94/2014 devem ser tratados via
112 Termos de Compromisso junto ao IAT, para os quais não é necessária a
113 alteração da Norma; ressalta que a proposta do MPPR não se alinha com a
114 proposta da Abrema ou da Dra Cecy, e que a Operação Percola abrangeu até
115 agora 142 municípios, vistoriou lixões em completa irregularidade e também
116 Aterros Sanitários, dos quais 90% operam com alguma irregularidade; em
117 seguida, a Sra. Letícia, Engenheira Ambiental do MPPR, complementa a fala do
118 Sr. Lucas Cavassin reafirmando que quando da Operação Percola foram
119 vistoriados diversos Aterros Sanitários Licenciados que trabalhavam tal como
120 Lixões, e que além desses também vistoriaram Lixões; ato contínuo, o Sr.
121 Rogério Rossi, representante da OJC, informa que a entidade apresentará
122 contribuições, e aduz que no material apresentado pelo IAT acerca da proposta
123 de alteração da norma do art. 15 da Resolução CEMA nº94/2014, há um parecer
124 que afirma em 2 momentos que essa proposta foi encaminhada respondendo à
125 demanda da ABREMA, e que também há uma expressa referência ao Aterro
126 Sanitário de Sarandi, operado pela ESTRE; questiona, nesse sentido, de quem
127 foi a proposta da alteração da Norma?; ao que foi respondido pela Sra. Ivonete
128 de que a proposta foi demandada ao IAT, foi analisado e considerado pela área
129 técnica como pertinente, sendo, portanto, encaminhado ao CEMA uma
130 Informação Técnica da Gerência de Licenciamento após essa avaliação; aduz,
131 ainda, que a problemática considerada pelo IAT são os aterros já implantados e
132 que necessitam de ampliação para o atendimento da população com relação à

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO
TURISMO

Ata da 4ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

133 questão de resíduos; que contrapondo a Sra. Letícia Uba, afirma que alguns
134 locais foram licenciados como Aterros Sanitários, mas que diante da ausência
135 de controle por parte dos Municípios, transformaram-se em Aterros Controlados
136 e até lixões; reforça que o IAT controla, mas não possui técnicos para ficar 24 h
137 na vigilância; afirma que os Aterros precisam ser bem operados e ter controle
138 efetivo, e que o posicionamento do IAT é de preferir ampliar as áreas já
139 instaladas do que criar novos aterros; em seguida o Sr. Heitor manifesta
140 preocupação após ouvir o MP, IAT e ABREMA; aduz que o MP já constatou em
141 campo as irregularidades e que se houver colapso na questão dos resíduos que
142 os servidores não sejam culpados - há que se tomar providências; que o MP
143 exigiu o planejamento sobre a questão; aduz ser importante alertar as
144 autoridades públicas e à sociedade civil sobre o risco em questão, e que ante o
145 risco iminente e com fulcro no princípio da precaução, há que se tomar alguma
146 providência, em especial para que que não sejam imputadas culpa aos
147 servidores; ato contínuo a Sra. Alessandra Nakamura, do IAT, complementa a
148 fala da Sra. Ivonete no sentido de que a Operação Percola evidenciou a
149 incapacidade técnico-financeira dos municípios em gerir seus aterros sanitários,
150 os quais acabam virando aterros controlados ou lixões; e que diante disso sua
151 visão seria a de aproveitar ao máximo os aterros existentes para não se abrir
152 novos aterros; em seguida, o Sr. Rogério Rossi, do OJC, afirma parecer existir
153 um consenso de que o IAT e os municípios não estão conseguindo fiscalizar as
154 licenças emitidas; que a proposição em questão demonstra um recuo na
155 proteção ambiental; que entender ser temerário propor uma legislação mais
156 permissiva nessas condições, devido justamente às fragilidades e incapacidades
157 apresentadas; na sequência o Sr. Helder Nocko, representante do CREA/PR,
158 agradece as contribuições, e diante de tudo que foi apresentado entende que
159 parece não haver consenso de opiniões no GT, e ficou incomodado com o
160 documento do MP, que segundo o mesmo, parece espantar opiniões contrárias;
161 e que muito embora concorde com alguns pontos levantados no documento do
162 MPPR, discorda de outros; menciona, ainda, a Resolução SEDEST n°50/2022,
163 que no seu art. 20 estabelece a restrição de 500 metros para a implantação de
164 empreendimentos imobiliários sobre fontes de poluição atmosféricas e outras,
165 ou seja, há uma resolução que permite empreendimento a menos de 1500 m;
166 que não se pode demonizar aterros sanitários, pois é a solução mais adotada no
167 Brasil, embora seja óbvio os impactos dos mesmos no ambiente, como no caso
168 de SP com seus 2 aterros sanitários; ressalta que há que se valorizar e confiar
169 nos técnicos que projetam e atendem aos aterros sanitários, e que o IAT tem
170 poucos mas excelentes profissionais no setor de licenciamento ambiental; aduz
171 ser favorável em deixar um parágrafo único com a possibilidade de diminuir os
172 1500 m, desde que o processo de licenciamento comprove essa possibilidade;
173 ato contínuo, a Dra Cecy Cercal, Advogada da SEDEST, argumenta que com
174 relação à Resolução SEDEST n°50/22, relativa aos loteamentos de
175 empreendimentos imobiliários, esta é aplicável aos loteamentos somente, uma
176 vez que existe uma resolução específica para aterros sanitários, a qual prevê a

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO
TURISMO

Ata da 4ª Reunião do GT para Revisão da Resolução CEMA 94/2014

177 distância de 1500 m., ou seja, prevalece a norma mais restritiva; em seguida o
178 Sr. Lucas Cavassin argumenta existir uma interpretação uníssona sobre essa
179 norma, não havendo qualquer conflito normativo aparente; afirma, ainda, que a
180 Recomendação Administrativa do MPPR não é coercitiva, e que a mesma não
181 almeja tolher as discussões, e relembra que no caso da discussão prosseguir na
182 Câmara Temática, o MPPR recomenda a realização de audiência pública para
183 discussão; após, a Dra Ana Flávia, Professora da UFPR, afirma que o aterro
184 sanitário não é a única solução, e que a Lei Nacional da PRS diz que a disposição
185 final em Aterros Sanitários é a última solução a ser utilizada, e que os aterros
186 não são a melhor forma de disposição final, mesmo que bem operados; em
187 seguida, o Sr. Helder Nocko afirma que concorda com a professora, mas que a
188 disposição final em Aterros Sanitários é solução para o momento; discorda da
189 necessidade de Audiência Pública por considerar que o CEMA é a instância
190 máxima de participação dos entes da sociedade; encerrando as participações, o
191 Coordenador do GT disponibilizou o e-mail do CEMA e estabeleceu o prazo para
192 que no mesmo dia o OJC possa encaminhar o documento com os argumentos
193 e posicionamento da entidade; em seguida o Sr. Heitor Raymundo elogia a
194 qualidade da reunião; após, a Sra. Ana Marcia esclarece que as propostas e
195 opiniões recebidas serão reunidas e sistematizadas na forma de Relatório, a ser
196 elaborado pelo Coordenador do GT, o Engenheiro Reginaldo, para posterior
197 envio à Câmara Temática de Qualidade Ambiental; por fim o Coordenador
198 Reginaldo agradece a participação ativa de todos e deu por encerrada a reunião
199 do presente Grupo de Trabalho.